

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 813/2001

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para terceirizar os serviços públicos que especifica.”

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a terceirizar o serviços públicos de limpeza de vias, praças e prédios, bem como os serviços de vigilância de bens da municipalidade, pelo prazo máximo de até 4 (quatro) anos, nos termos do Art. 30, Inciso V, da Constituição Federal, mediante concessão ou permissão, por meio do competente processo licitatório, estabelecido na Lei Federal N° 8666/93.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubinéia – sp.,
Em, 18 de Junho de 2001.


ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicação por afixação no lugar de costume na mesma data.


ADELINO ANTONIO ALVES
Diretor de Administração